



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

Licitação 5

PROTOCOLO Nº: 10188/2021

DATA: 06 / 12 / 2021

RESPONSÁVEL: MAYLLA

REQUERENTE: MKM de Sumidouro Com. de Sucata e Reciclagem LIDA

ASSUNTO: CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CARMO – RJ –

Ref.: Concorrência nº 002/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual de Vias Públicas, Serviço de Roçada de Vias e Logradouros Públicos, Serviço de Recolhimento de Entulho, Serviço de Capina e Pintura de Guias de Rua e Serviço de Poda, naquilo que se traduz como serviços Públicos, à perfeita execução dos trabalhos no período de 12 meses.

MKM DE SUMIDOURO COMÉRCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.692.085/0001-65, sediada na Est. Da Boa Ventura, s/n, Zona rural, Sumidouro – RJ, neste ato por seu representante legal vêm, tempestivamente, com fundamento no Artigo 109, II da Lei nº 8.666/93, interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face dos argumentos e do inconsistente recurso apresentado pela empresa PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO EIRELI em face de sua inabilitação, bem como do pedido infundado de inabilitação da contrarrazoante, segundo as razões de fato e de direito em seguida aduzidas que ratificam a decisão da douta comissão.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação de credenciamento e análise na habilitação das licitantes ocorrerá em 22 de novembro de 2021, e considerando que se estabelece prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização dos recursos, tendo como início da contagem do prazo o dia 01 de dezembro de 2021 para interposição das contrarráções, demonstra-se que este instrumento

MKM DE SUMIDOURO COMÉRCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA.

Est. da Boa Ventura, s/n, Zona Rural | CEP 28.637-000 | Sumidouro – RJ.

CNPJ: 07.692.085/0001-65 – Insc. Estadual: 78.046.015

Tel.: (32) 3462-6055 – (32) 98856-3102 – (22) 99977-4580 | E-mail: grupocarmense@gmail.com

é, claramente, tempestivo sendo protocolizado em 06 de dezembro de 2021.

2- BREVE INTRODUÇÃO DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade concorrência, cujo objeto a contratação de Empresa para execução de Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual de Vias Públicas, Serviço de Roçada de Vias e Logradouros Públicos, Serviço de Recolhimento de Entulho, Serviço de Capina e Pintura de Guias de Rua e Serviço de Poda, naquilo que se traduz como serviços Públicos, à perfeita execução dos trabalhos no período de 12 meses.

Em 03 de novembro do corrente ano, fora realizada ato inicial da sessão pública de entrega de envelopes de habilitação e proposta das empresas licitantes participantes neste certame **MKM DE SUMIDOURO COMERCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA, RS CORDEIRO EMPREENDIAMENTOS EIRELI, MULTI SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, 3R SERV EIRELI, DELURB AMBIENTAL LTDA, CONSTRUSERV LOGISTICA E SERVIÇOS EIRELI, PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI e PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, iniciando-se a fase de credenciamento, sendo proferida a decisão no sentido de que todas as licitantes foram devidamente credenciadas.

Vale ressaltar, que a empresa **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, apresentou um mandado de segurança com pedido de liminar que foi DEFERIDA A LIMINAR, a fim de SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO APLICADA PELO MUNICÍPIO, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DE 22/10/2021, permitindo que a empresa Impetrante continue a participar das fases ulteriores do procedimento licitatório.

Logo após a fase de credenciamento procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação, onde a comissão e as licitantes tiveram acesso à documentação apresentada. Ocorre que por se tratar de concorrência com grande número de licitantes participantes e da complexa habilitação exigida no edital, por volta das 18 horas, por sugestão da representante da empresa **DELURB AMBIENTAL LTDA** e outras licitantes, a sessão foi suspensa, onde todos concordaram em aguardar a análise da douda comissão, para verificação de todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, para posteriores manifestações.

Ato contínuo, as 09h 00min do dia 22 de novembro de 2021, passando-se de imediato à fase de habilitação das empresas credenciadas, analisada a documentação, o Presidente e membros da CPL, considerou de forma certa inabilitadas as empresas RS CORDEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSTRUSERV LOGISTICA E SERVIÇOS EIRELI, PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, e a empresa PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, pois a mesma apresentou o item 10.4.2, seja, declaração de contratos firmados com iniciativa privada e administração pública, vigentes na data da sessão pública de abertura de licitação, **sem requisitos mínimos** que possibilitassem a verificação de sua saúde econômico-financeira.

Ocorre que, apesar de todas as decisões deste processo terem sido tomadas em plena conformidade com o edital, houve apresentação de recurso administrativo somente por parte da empresa PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, ocasião em que, oportunamente, esta empresa, ora declarada HABILITADA, protocoliza as suas respectivas contrarrazões ao recurso apresentado.

Registre-se que os presentes memoriais se destinam a complementar ou ainda, servir como instrumento para o administrador público zeloso e diligente que deve observar todo o conjunto de regras ético-jurídicas que dão conteúdo e finalidade à licitação, conforme será devidamente demonstrado a seguir.

A presente contrarrazão é destinada, portanto, a apontar a existência de legislação que ampara a exigência indicada, bem como ainda, de previsão no Edital que ampara a decisão administrativa inabilitação da empresa PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI e a habilitação da contrarrazoante, a fim de que sejam assegurados os princípios e as garantias esculpidas na Lei de Licitação (Lei n° 8666/93), sendo necessário, para tanto, o reconhecimento e ratificação da inabilitação da empresa Recorrente.

3- DOS ARGUMENTOS:

Cabe-nos, inicialmente, evidenciar, o equívoco apresentado pela Recorrente no sentido de informar em suas razões de recurso, talvez por mero desconhecimento ou ignorância técnico-jurídica, que a exigência contida no item 10.4.2 do Edital (declaração de contratos) não advém de imposição de dispositivo legal, alegando ser inclusão de novos documentos no processo licitatório.

Ora, caso a empresa licitante Recorrente tivesse despendido pequeno tempo para realizar uma simples leitura, análise e interpretação de todos os arquivos integrantes do edital, observaria que o

MKM DE SUMIDOURO COMÉRCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA.

Est. da Boa Ventura, s/n, Zona Rural | CEP 28.637-000 | Sumidouro – RJ.

CNPJ: 07.692.085/0001-65 – Insc. Estadual: 78.046.015

Tel.: (32) 3462-6055 – (32) 98856-3102 – (22) 99977-4580 | E-mail: grupocarmense@gmail.com

Procedimento Promocional nº 000026.2018.01.002-3, constante dos seus anexos, indica dentre os requisitos previstos, que a comprovação plena da exequibilidade das propostas e verificação da idoneidade econômico-financeira das licitantes deve seguir o preconizado no art. 19 da IN nº 2/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou seja, há a indicação no seu bojo deste dispositivo e a obrigatoriedade de adoção de seus regramentos. Pois bem, esta legislação, realmente existe, é válida e eficaz, indicando a exigência da necessidade de apresentação em licitações públicas da relação de contratos vigentes, devendo inclusive esta declaração atender a requisitos mínimos previstos conforme exigências adicionais contidas nesta Instrução. Vejamos a reprodução do disposto na legislação em comento:

Instrução Normativa nº 2/2008-MPOG

Art.19. Os instrumentos convocatórios devem o conter o disposto no art.40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

XXIV- disposição prevendo condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

d) **declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante** que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", **observados os seguintes requisitos:(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício-DRE, relativa ao último exercício social; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

Desta forma, a ignorância desta licitante, ora Recorrente, que desconhece a citada legislação, serve como elemento para nos inferir que os mencionados requisitos contidos nesta declaração, de observância obrigatória, sequer foram observados, apesar de sua observância estar expressamente contida no TAC. O

MKM DE SUMIDOURO COMÉRCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA.

Est. da Boa Ventura, s/n, Zona Rural | CEP 28.637-000 | Sumidouro – RJ.

CNPJ: 07.692.085/0001-65 – Insc. Estadual: 78.046.015

Tel.: (32) 3462-6055 – (32) 98856-3102 – (22) 99977-4580 | E-mail: grupocarmense@gmail.com

cerne da questão então não se trata mais da inexistência de dispositivo legal que lastreia tal exigência, mas sim da inobservância dos demais requisitos mínimos complementares que nesta declaração deveriam estar incluídos, como prazo dos contratos e valores unitários e/ou simplesmente o valor integral dos contratos, para que assim fosse possível aplicar a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observe que a respectiva declaração tem um objetivo a ser alcançado, um requisito técnico funcional, que é a verificação que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao seu Patrimônio Líquido, e para tanto, exige que o documento contenha dados mínimos, visando a utilização desses dados para se alcançar um resultado simples, porém indispensável, **> ou < que 1**, e isso a contrarrazoante cumpriu com rigor, indicando não só a descrição dos contratos firmados, como também, Nome do Órgão/Empresa, informações para contato, CNPJ, e, principalmente, os **VALORES DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**, conforme ilustrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATANTE	CNPJ	VALOR	CONTATO
01	CONTRATO 028/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO	32.165.706/0001-08	R\$ 850.170,27.	(22) 2531-1128
02	CONTRATO 2250/2021	E.B.M.A. – EMPRESA BRASILEIRA DE MEIO AMBIENTE S/A	01.369.424/0004-33	R\$ 4,98/KG	(22) 2529-3000
03	CONTRATO 002/2021	INVICTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	29.362.201/0001-10	R\$ 144.000,00	(22) 99905-5652

Os elementos mínimos não se tratam de objetos contratuais, mas sim de prazos e valores unitários **ou valores integrais dos compromissos ajustados**, de modo a possibilitar a verificação da idoneidade econômico-financeira das licitantes, e que no caso concreto, a contrarrazoante optou por expor os valores integrais dos respectivos ajustes. Vejamos na prática a utilização dos dados apresentados pela contrarrazoante com a aplicação da fórmula de cálculo:

$$\text{Logo: } \frac{7.535.737,64 \text{ (informação contida na DRE – pg. 45 da habilitação)} \times 12}{994.170,27} = 90,96$$

MKM DE SUMIDOURO COMÉRCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA.

Est. da Boa Ventura, s/n, Zona Rural | CEP 28.637-000 | Sumidouro – RJ.

CNPJ: 07.692.085/0001-65 – Insc. Estadual: 78.046.015

Tel.: (32) 3462-6055 – (32) 98856-3102 – (22) 99977-4580 | E-mail: grupocarmense@gmail.com

Fica evidente que com as informações apresentadas pela contrarrazoante é totalmente possível fazer a aplicação da fórmula de cálculo contida na norma e a verificação que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao seu Patrimônio Líquido, diferente da declaração apresentada pela recorrente, que não apresentou os elementos necessários para realizar a aplicabilidade da fórmula de cálculo.

Considerando que a recorrente omitiu tais informações que deveriam constar originariamente na documentação apresentada, há nesta hipótese erro substancial, impossível de ser sanado por meio de diligências, não havendo ainda a menor possibilidade de se permitir a juntada posterior de documento ou informação nova que oportunamente deveria constar no momento procedimental devido no processo licitatório (fase de apresentação de documentos). É de se salientar ainda, que a recorrente se quer fez questão de apresentar, ainda que tardiamente (em sede recursal), os requisitos mínimos complementares que na declaração deveriam estar incluídos.

Tal aspecto já fora, reiteradamente, analisado pelo Tribunal de Contas da União Veja: com efeito, não será juridicamente viável a realização de diligência tendente a sanear irregularidade essencial de determinado documento¹, alterar a substância das propostas ou documentos de habilitação² ou, ainda, acarretar a juntada de documento ou informação que, originalmente, deveria constar da proposta³. O respeito ao princípio da isonomia é garantido ao se reputar a diligência como um dever da Comissão de Licitação/Pregoeiro, porquanto, sabe-se, de antemão, que o tratamento será o mesmo para todo e qualquer licitante⁴, desde que seja cabível a realização das diligências e não se trate de correção de irregularidade essencial. Este último trecho evidencia o fato de que a juntada de informação ou documento novo constitui elemento que fere o princípio da isonomia, exceção à regra aplicada à hipótese destinada a evitar a desclassificação da proposta, ressalva contida no próprio Acórdão nº 11.907/2011 do TCU, que impede a possibilidade de ajuste da documentação apresentada.

Além disso, de forma maliciosa, a Recorrente tenta induzir essa Ilustre Comissão ao erro, alegando que a recorrida deixou de apresentar os dados mínimos na declaração, sendo objetos dos contratos que possui e data de início e término de vigência das avenças, mostrando mais uma vez o desconhecimento

¹ Acórdão TCU nº 4.650/2010-1 Câmara.

² Acórdão nº 300/2016-Plenário.

³ Acórdãos TCU nº 1.612/2010-Plenário e nº 918/2014-Plenário.

⁴ Acórdão TCU nº 1.849/2016-Plenário.

MKM DE SUMIDOURO COMÉRCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA.

Est. da Boa Ventura, s/n, Zona Rural | CEP 28.637-000 | Sumidouro – RJ.

CNPJ: 07.692.085/0001-65 – Insc. Estadual: 78.046.015

Tel.: (32) 3462-6055 – (32) 98856-3102 – (22) 99977-4580 | E-mail: grupocarmense@gmail.com

total do requisito funcional da declaração. Note que, para fazer a aplicabilidade da fórmula de cálculo contida na norma, sequer foi necessário realizar diligências, pois todas as informações necessárias estavam nos documentos de habilitação da contrarrazoante.

Isto posto, insatisfeita com o resultado, a Recorrente na intenção desesperada de buscar sua habilitação realizou ponderações infundadas e frustradas buscando também a inabilitação da contrarrazoante, o que ensejou na presente contrarrazão, que lhe é de direito.

4- CONCLUSÃO

Ante o exposto, a empresa **MKM DE SUMIDOURO COMÉRCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA** requer, respeitosamente, a V. Sa:

- A) o recebimento da presente contrarrazão e o seu respectivo provimento;
- B) o proferimento de decisão de ratificação da inabilitação da empresa **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICO EIRELI**, em face da declaração de contratos em desconformidade com o previsto na legislação;

Sumidouro, 06 de Dezembro de 2021.

**MICHELL SILVA DA
COSTA:04317492644**

Assinado de forma digital por
MICHELL SILVA DA
COSTA:04317492644
Dados: 2021.12.06 14:51:03 -03'00'

MICHELL SILVA DA COSTA

CPF: 043.174.926-44

MKM DE SUMIDOURO COMÉRCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA

CNPJ: 07.692.085/0001-65

Sócio Diretor

MKM DE SUMIDOURO COMÉRCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA.

Est. da Boa Ventura, s/n, Zona Rural | CEP 28.637-000 | Sumidouro – RJ.

CNPJ: 07.692.085/0001-65 – Insc. Estadual: 78.046.015

Tel.: (32) 3462-6055 – (32) 98856-3102 – (22) 99977-4580 | E-mail: grupocarmense@gmail.com



33.2.0760347-0

Sociedade empresária limitada

Microempresa



00-2021/157566-6

LUCERIA

Último arquivamento:

00004070276 - 19/05/2021

NIRE: 33.2.0760347-0

MKM DE SUMIDOURO COMERCIO DE SUCATAS E RECICLAGEM LTDA

Boleto(s):

Hash: 447D5711-8B2F-4E39-AA67-BB376D2575F2

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

Name _____

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

MKM DE SUMIDOURO COMERCIO DE SUCATAS E RECICLAGEM LTDA

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LAURA OFÉLIA REGA ABITAN SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 17/06/2021 e arquivado em 17/06/2021


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

7

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MKM DE SUMIDOURO COMERCIO DE SUCATAS E RECICLAGEM LTDA

Empresa: MKM DE SOMELDOURO COMERCIO DE SOCIAS E RECICLAGEM LTDA
 NIPIRE: 332.0760347-0 Protocolo: 00-2021/157586-6 Data do protocolo: 15/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/06/2021 SOB O NÚMERO 00004087249 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6D0DCFEF8C9671A39FFED2AAF9FF897A93511685C7F6112531FF31788CC2D3894

Para validar o documento acesse: <http://www.incra.gov.br/servicos/chanceladiuita>, informe o n° de protocolo.

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/7

8

**Quinta Alteração Contratual
de
MKM de Sumidouro Comércio de Sucata e Reciclagem Ltda.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os signatários **MICHELL SILVA DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Além Paraíba – MG., nascido em 14/11/1978, residente e domiciliado em Além Paraíba – MG., na Rua Aníbal Furtado de Souza nº 318, bairro Granja 03 de Outubro, CEP 36660-000, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.440.004, expedida pela SSP-MG., inscrito no CPF/MF sob o nº 043.174.926-44, representado por procurador **LUCIANO MARCELINO ROCHA**, nacionalidade BRASILEIRA, CONTABILISTA, divorciado, nº CPF 840.900.226-49, documento de identidade MG-09877/O-8, CRC-MG., com domicílio e residência à AVENIDA BARANDA, nº 09, Casa 03, bairro/distrito Vila Laroca, município ALÉM PARAÍBA – MINAS GERAIS, e **KARLA SILVA DA COSTA**, brasileira, empresária, solteira, natural de Além Paraíba – MG., nascida em 20/04/1977, residente e domiciliada em Além Paraíba, na Rua Aníbal Furtado de Souza nº 318, bairro Granja 03 de Outubro, CEP 36660-000, portadora da carteira de identidade nº 11086961-7, expedida pelo IFP-RJ., inscrita no CPF/MF sob o nº 033.974.416-25, representado por procurador **LUCIANO MARCELINO ROCHA**, nacionalidade BRASILEIRA, CONTABILISTA, divorciado, nº CPF 840.900.226-49, documento de identidade MG-09877/O-8, CRC-MG., com domicílio e residência à AVENIDA BARANDA, nº 09, Casa 03, bairro/distrito Vila Laroca, município ALÉM PARAÍBA – MINAS GERAIS, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **MKM DE SUMIDOURO COMÉRCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA.**, estabelecida na Estrada Boa Ventura s/nº, Zona Rural, Sumidouro – RJ., CEP 28637-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.692.085/0001-65, com o Contrato Social e posteriores alterações, devidamente registrados a arquivados na JUCERJA, sob os nºs 33.2.0760347-0, (NIRE) em data de 04/11/2005, nº 1.753.406 em data de 26/10/2007, 2.334.004 em data de 30/05/2012, 2.609.579 em data de 28/03/2014 e 3.875.197 em data de 13/03/2020, reunidos neste ato resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a quinta alteração ao contrato social, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Alteração Única – Novo Objeto Social

Fica adicionado ao objeto social as atividades de coleta de resíduos não perigosos, 38.11-4/00, preparação de canteiro e limpeza de terreno, 48.11-8-02, locação de mão de obra temporária, 78.20-5-00, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 81.29-0-00;

Em decorrência da alteração acima os sócios retificam a cláusula alterada e ratificam todas as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento, passando o Contrato Social e vigor com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira – Do nome empresarial, sede, foro e filiais

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MKM DE SUMIDOURO COMÉRCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA.**, tendo sede e foro na cidade de Sumidouro – RJ., na Estrada Boa Ventura s/nº, Zona Rural, Sumidouro – RJ., CEP 28637-000;

Cláusula Segunda - Do objeto social

O objeto social será o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 49.30-2-02, transporte de produtos perigosos, 49.30-2-03, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, 46.87-7-03, atividades paisagísticas, 81.30-3-00, coleta de resíduos perigosos, 38.12-2-00, recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, 38.31-9-99, recuperação de sucatas de alumínio, 38.31-9-01, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, 38.21-1-00, tratamento e disposição de resíduos perigosos, 38.22-0-00, recuperação de materiais plásticos, 38.32-7-00, usinas de compostagem, 38.39-4-01, recuperação

Continua...

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MKM DE SUMIDOURO COMERCIO DE SUCATAS E RECICLAGEM LTDA

NIRE: 332.0760347-0 Protocolo: 00-2021/157566-6 Data do protocolo: 15/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/06/2021 SOB O NÚMERO 00004087249 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6D0DCE809671A39FFED2A9F9FF097A93511685C7F6112531FF31788CC2D3894

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/7

de materiais não especificados anteriormente, 38.39-4-99, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, 39.00-5-00, construção de edifícios, 41.20-4-00, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 42.13-8-00, obras de terraplenagem, 43.13-4-00, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 43.29-1-04, serviços de engenharia, 71.12-0-00; locação de automóveis sem condutor, 77.11-0-00, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 77.32-2-01, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 77.33-1-00, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 77.39-0-99, limpeza em prédios e em domicílios, 81.21-4-00, imunização e controle de pragas urbanas, 81.22-2-00; coleta de resíduos não perigosos, 38.11-4/00, preparação de canteiro e limpeza de terreno, 48.11-8-02, locação de mão de obra temporária, 78.20-5-00, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 81.29-0-00;

Cláusula Terceira - Do prazo de duração e início das atividades

O prazo de duração será por tempo indeterminado e seu início de atividades foi contado de 15 de outubro de 2005;

Cláusula Quarta - Do capital social e responsabilidade dos sócios

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), representado por 1.000.000 (Um Milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e que serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, na forma da alteração D e que assim estão distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
Michell Silva da Costa	500.000	50,00	500.000,00
Karla Silva da Costa	500.000	50,00	500.000,00
Totais →	1.000.000	100,00	1.000.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - Da administração da sociedade, uso do nome empresarial e remuneração do administrador

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Michell Silva da Costa, agora denominado administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, vedado para tanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ficando ainda, dispensado de prestar caução.

§ 1º - Os sócios que prestarem serviços pessoais à sociedade farão jus a uma remuneração mensal, a título de "pro-labore" que será convencionada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios;

§ 2º - Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar. (Artigo 1.018 do Código Civil/2002);

Cláusula Sexta - Da cessão de quotas

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento dos sócios. O sócio que desejar ceder suas quotas dará preferência em igualdade de condições ao outro sócio, mediante comunicação escrita, podendo cede-las a terceiros se o outro sócio não manifestar-se no prazo máximo de 90 (Noventa) dias da comunicação.

Continua...

§ 1º - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo de 30 (Trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

§ 2º - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (Doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (Trinta) dias contados da retirada do sócio.

Cláusula Sétima – Do falecimento do sócio

O falecimento de um dos sócios não se dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o de cujus ser substituído por seus herdeiros ou representante legal.

§ 1º - Caso não haja interesse dos herdeiros no ingresso na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço levantado à época do evento e pagos em 12 (Doze) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da adjudicação das quotas ou da apresentação do formal de partilha.

§ 2º - Ficam facultadas outras formas de pagamento desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Cláusula Oitava – Do exercício social e distribuição de resultados

O exercício social é coincidente com o ano calendário, levantando-se em 31 de dezembro um balanço patrimonial, quando se apurará o resultado do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital;

Cláusula Nona – Das deliberações sociais

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios;

§ 1º - A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade;

§ 2º - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (Dez) dias de antecedência;

§ 3º - Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 (Trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores;

§ 4º - As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que serão obrigados exigir maior quórum.

Cláusula Dez – Da dissolução da sociedade

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou por mútuo consenso dos sócios.

Cláusula Onze – Dos casos omissos

As omissões do contrato social e da legislação de regência das sociedades limitadas serão resolvidas pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas;

Continua...



Cláusula Doze - Da Responsabilidade Técnica

A sociedade manterá um engenheiro civil, e um engenheiro sanitarista, devidamente inscritos no CREA, habilitados, para assumir a responsabilidade técnica e prestar assistência ao estabelecimento conforme legislação em vigor.

§ Único - A empresa poderá contratar engenheiros de outras áreas, para elaboração de projetos de acordo com a necessidade, também conforme legislação em vigor.

Cláusula Treze - Das disposições gerais

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos legais dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1.011, parágrafo 1º, Código Civil/2002).

Os sócios desde já elegem o foro da comarca de Sumidouro - RJ., para as decisões oriundas do presente contrato renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em única via, para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores ao seu bom e fiel cumprimento.

Sumidouro - RJ., 10 de junho de 2021

Michell Silva da Costa
Representado na JUCERJA por: Luciano Marcelino Rocha

Karla Silva da Costa
Representada na JUCERJA por: Luciano Marcelino Rocha





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MKM DE SUMIDOURO COMERCIO DE SUCATAS E RECICLAGEM LTDA, NIRE 33.2.0760347-0, PROTOCOLO 00-2021/157566-6, ARQUIVADO EM 17/06/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004087249, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
840.900.226-49	LUCIANO MARCELINO ROCHA

17 de junho de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MKM DE SUMIDOURO COMERCIO DE SUCATAS E RECICLAGEM LTDA

NIRE: 33.2.0760347-0 Protocolo: 00-2021/157566-6 Data do protocolo: 15/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/06/2021 SOB O NÚMERO 00004087249 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6D0DCEFB09671A39FFED2AAF9EF997A93511685C7F6112531FF31788CC2D3894

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/7

14

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RJ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1621590594

NOME
MICHELL SILVA DA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
19211440004 SSP MG

CPF
043.174.926-44

DATA NASCIMENTO
14/11/1978

FILIAÇÃO
JOSE MAURO DA COSTA
ROSELI SILVA DA COSTA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
R0333657004

VALIDADE
19/04/2029

REABILITAÇÃO
21/07/1998

OBSERVAÇÕES

MicHELL Silva da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CANTAGALO, RJ

DATA EMISSÃO
24/04/2018

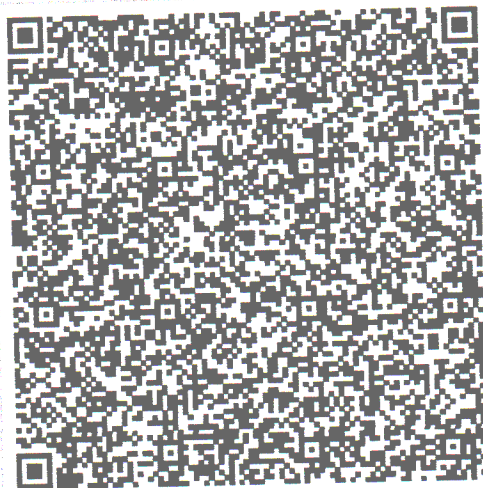
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95366920801
RJ395397944

RIO DE JANEIRO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1762391694

MINAS GERAIS

NOME
KARLA SILVA DA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
11086961Y IFF RJ

CPF
033.974.416-25

DATA NASCIMENTO
20/24/1977

FILIAÇÃO
JOSE MAURO DA COSTA
ROSELI SILVA DA COSTA

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04562428161

VALIDADE
14/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
15/01/2010

OBSERVAÇÕES

Karla Silva da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ALZEM PARAIBA, MG

DATA EMISSÃO
15/02/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

32600073121
MG550875557

MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN